AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.564 - RJ (2018/0205515-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	F A D A
ADVOGADOS	:	MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL E OUTRO(S) - RJ090412
		CLAUDIO RODRIGO GUEDES FERRO LAMEGO - RJ150236
AGRAVADO	:	L J M M DE C
ADVOGADOS	:	ARMANDO MICELI FILHO E OUTRO(S) - RJ048237
		LUCIANA DA SILVA FREITAS - RJ095337
		CAMILA NASCIMENTO OLIVEIRA - RJ211005
AGRAVADO	:	ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADOS	:	MARCELO LEITE DA SILVA MAZZOLA - RJ117407
		FILIPE FONTELES CABRAL E OUTRO(S) - RJ108901
		PAULA SALLES FONSECA DE MELLO FRANCO - RJ179640
		MAURÍCIO RAFAEL ANTUNES - RJ197960
		PAULO HENRIQUE SILVA DE ABREU - DF049600
		JOAO CARLOS SIQUEIRA RIBEIRO FILHO - DF054233
		PAULO HENRIQUE DE PAIVA SANTOS - DF056343

DESPACHO

Para que se evite alegação de surpresa e considerando a aplicabilidade das normas do NCPC a este recurso, especialmente o cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC), intime-se a parte agravante para esclarecer se insiste no conhecimento do agravo interno, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como ausência superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator